

O SISTEMA DE JUSTIÇA, A REGULAÇÃO PÚBLICA DO TRABALHO E A FORMALIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO

Cláudio Salvadori Dedecca*
Marcus Menezes Barberino Mendes**

Palavras-chave: Judiciário. Mercado de trabalho. Cana-de-açúcar. Informalidade. Subordinação. Precarização. Mecanização. Políticas públicas.

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
 - 2. UMA BREVE RETROSPECTIVA SOBRE O MERCADO DE TRABALHO E O DEBATE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO**
 - 3. A TRAJETÓRIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO**
 - 4. A QUESTÃO DA INSERÇÃO E DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**
 - 5. A PERFORMANCE DO APARATO ESTATAL E A JUDICIALIZAÇÃO COLETIVA DOS CONFLITOS**
 - 5.1. A integral judicialização do conflito**
 - 5.2. A judicialização parcial do conflito**
 - 6. A AÇÃO DA JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TRANSFORMAÇÕES PRODUTIVAS DO SETOR**
 - 7. A DESTRUIÇÃO DO TRABALHO MANUAL DE CORTE DA CANA-DE-AÇÚCAR**
 - 8. CARACTERÍSTICAS DA OCUPAÇÃO FORMAL DO COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO**
 - 9. À GUIA DE CONCLUSÕES**
- REFERÊNCIAS**

1. INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta uma reflexão sobre a recente expansão do emprego formal no setor sucroalcooleiro, explorando algumas das suas dimensões relacionadas com o mercado e as relações de trabalho, inclusive a interação com o sistema de justiça do trabalho. Em suas seis seções, ele procura apresentar uma retrospectiva sobre a performance do mercado de trabalho e suas perspectivas a partir dos anos 1990, expõe uma das causalidades possíveis para a expansão da formalização recente, num efeito

* Professor Titular de Economia Social e do Trabalho da Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.

** Juiz Federal do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, doutorando em Economia Social e do Trabalho no Instituto de Economia da UNICAMP.

combinado entre expansão econômica, a estratégia de inserção do setor na nova matriz energética internacional e a atuação das instituições do Estado. Como parte da reflexão, ele explora as reconhecidas condições críticas de contratação da força de trabalho marcadas pela precariedade e instabilidade do contrato de trabalho. Também, ele debate o desafio colocado para a política pública pelo processo de mecanização em curso no setor, que eliminará milhares de empregos exercidos por uma população com baixa mobilidade ocupacional e setorial.

A partir da abordagem desses temas, o ensaio procura sinalizar a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais capazes de promover a cidadania dessa população caracterizada pela baixa renda e a precariedade do contrato de trabalho, além de desenhar políticas de emprego que possam vir a absorvê-la na economia dos centros urbanos, já local de sua residência.

2. UMA BREVE RETROSPECTIVA SOBRE O MERCADO DE TRABALHO E O DEBATE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO

A trajetória do mercado de trabalho brasileiro nos anos 1990 foi marcada pela contínua ampliação da já expressiva mancha de informalidade no mercado de trabalho. Parte dos diagnósticos desse processo argumentava sobre uma suposta “esclerose” da regulação pública do mercado e das relações de trabalho, que teria sido exacerbada pelas determinações da Constituição Federal de 1988 (CAVALCANTE JÚNIOR, 1996). A esclerose era justificada no argumento de um excesso de regulação cuja causa seria a rigidez do contrato de trabalho e, por consequência, um elevado custo de contratação da força de trabalho (PASTORE, 1994).

Outra perspectiva de análise indicava a tendência ao fim da relação de trabalho subordinada, isto é, do emprego. As transformações tecnológicas seriam portadoras de uma polivalência ocupacional, particularmente próprias ao setor de serviços, cujos resultados se traduziriam na emergência de uma nova sociabilidade fundada na autonomia e na especialização do trabalho (RIFKIN, 1995). A sustentação da tese se fazia apesar da tendência de elevação da participação do trabalho assalariado nos países desenvolvidos e da sua vigorosa expansão nos mercados de trabalho da Índia, China e demais países do Sudeste asiático.

Ambas perspectivas desconsideravam a possibilidade de o problema decorrer da insuficiência de dinamismo econômico incapaz de produzir trajetórias convergentes entre aumento da produtividade e elevação do nível de emprego (POCHMANN, 2000). O problema de emprego era diretamente relacionado a uma suposta incompatibilidade da força de trabalho em adaptar-se e desenvolver aptidões técnicas, cognoscentes e comportamentais.

Assim, os problemas enfrentados pelo trabalho nos anos 1990 teriam relação direta com a resistência dos trabalhadores em adaptar-se à nova sociabilidade decorrente do processo de abertura e modernização econômicas levadas a efeito a partir de 1990, e às mudanças na regulação pública do contrato e das relações de trabalho (AMADEO, E., *et alii*, 1994).

A pecha de sustentar uma visão anacrônica era pespegada em relação à perspectiva que ponderava sobre a qualidade e os setores em que as novas ocupações eram geradas, que se relacionava à adoção de estratégias defensivas pelas empresas com o objetivo de manejar os elementos ou variáveis que estavam sob seu maior controle em um contexto de baixo dinamismo, da abertura comercial unilateral, apreciação cambial e custo do dinheiro elevado estabelecido pelo Plano Real em sua fase inicial (1995-1997).

Em uma situação de forte constrangimento, onde para a maioria das empresas o crescimento era um objetivo quase impossível e, portanto, ajustes de custo dominaram suas estratégias de sobrevivência, aspectos relacionados com a própria dinâmica do mercado de trabalho ganharam força e relevância, tornando quase irrelevantes aqueles de natureza estrutural e que eram agravados pelas políticas macroeconômica e de inserção na economia global (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

A introdução de uma maior flexibilidade da regulação do contrato e das relações de trabalho, iniciada na primeira metade dos anos 1990, encontrava aderência nas demandas das representações patronais e, em certa medida, dentre aquelas dos trabalhadores, em especial nos segmentos produtivos mais afetados pela abertura econômica.

A recente recuperação do mercado de trabalho e, sobretudo, o constante e expressivo avanço do trabalho formal desvela a precariedade das análises que se fundavam na tese do fim do emprego e da necessidade de retração da regulação pública sobre o mercado e as relações de trabalho. Ademais, comprova a importância da reativação da economia e da possibilidade de construção de uma estrutura produtiva local e integrada capaz de conjugar maior inserção internacional com fortalecimento do mercado interno.

Além disso, a recuperação do mercado de trabalho comprova a possibilidade de tal processo se fazer nos marcos da regulação do contrato e das relações de trabalho construídas desde 1930, considerando as novas determinações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (DEDECCA, 2005). Sem dúvida, o fortalecimento da negociação e dos acordos coletivos poderia favorecer a dinâmica econômica, cabendo reconhecer a pertinência de uma consolidação da regulamentação existente. Entretanto, a recuperação recente do mercado de trabalho mostra ser viável a presença de um sistema de proteção social e ao trabalho, bem como a impropriedade da tese sobre a impossibilidade de crescimento na vigência desse sistema.

O comportamento recente do emprego formal comprova ainda que seu desempenho decorre fundamentalmente do desempenho econômico e da capacidade deste em dinamizar a estrutura produtiva interna. Isto é, de estabelecer um crescimento alavancado pela produção e não pela renda, como aconteceu nos primeiros anos de estabilidade do Plano Real.

Como será explorado ao longo deste ensaio, a elevação do grau de formalização do mercado de trabalho nos últimos anos, explicada pelo crescimento, mas ordenada pela presença das instituições públicas como o sistema de justiça, teve papel importante para ampliar a proteção social no campo, mesmo que de modo limitado e insuficiente para modificar o estado de precariedade que predomina no mercado de trabalho agrícola.

3. A TRAJETÓRIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO

Este ensaio discute o processo da formalização do segmento ocupacional em um setor econômico específico, o complexo sucroalcooleiro, caracterizado historicamente por uma situação de precariedade tanto do contrato como das condições de trabalho. Esse processo esteve associado ao dinamismo da atividade produtiva do complexo, mas também relacionado à atuação sistêmica dos órgãos do Estado encarregados da vigilância e da promoção do trabalho e a judicialização coletiva dos conflitos.

À míngua de alterações regulatórias significativas acerca do custo do trabalho e do sistema tributário em seu entorno, poder-se-ia assumir a tentação de que a formalização recente do mercado de trabalho, inclusive o rural, representa um repentino surto de *noblesse obligée*. Vale dizer, que a formalização decorre de uma mudança no comportamento moral dos empregadores, que passaram a cumprir a lei por entender o seu cumprimento num gesto de nobreza e civilidade. Mas essa possibilidade, a par de ingênua, repõe-nos o problema em termos clássicos: por que a ausência de variáveis econômicas relevantes ao nível do custo do trabalho impediu a racionalidade econômica de reconhecer como seus empregados uma força de trabalho utilizada há mais de três séculos e que formalmente integra o mercado de trabalho dos homens livres há pelo menos 120 anos? E por que agora essa força de trabalho historicamente marginalizada passou a integrar o quadro de empregados dessa agroindústria?

Com efeito, a cana-de-açúcar, trazida ao Brasil pelos colonizadores, foi a 3ª atividade econômica não-extrativa praticada nesta parte do novo mundo em larga escala. Precederam-na, ou foram suas contemporâneas, a pecuária e o mercado de seres humanos, capturados e depois reproduzidos nas fazendas do entorno dos primeiros núcleos populacionais.

Sol, homens negros, trabalho intenso e forçado e violência física e psíquica formaram a sinistra simbiose da entronização do Brasil no mercado mundial do capitalismo mercantilista. Durante trezentos anos essa foi a marca da primeira indústria nacional. Ao longo desse tempo, floresceu sempre à sombra do Estado. Primeiro o português; depois o nosso. De certo modo, a nação sempre esteve em volta do canavial.

A entronização definitiva do Brasil na modernidade ocorreu em 1888, quando ele finalmente começou a constituir um mercado de trabalho de homens formalmente livres (BARBOSA, 2008). A indústria da cana sempre condicionou essa relação, em maior ou menor grau, já que durante o século XIX foi secundada pelo café, a quem passou a coadjuvar, econômica e politicamente (SZMRECSÁNYLi *et alii*, 2006).

Naquilo que nos interessa fundamentalmente, a questão fulcral a ser respondida é: sendo o mercado de trabalho rural brasileiro regulado, essas leis de ordem pública excluem a possibilidade de certos comportamentos dos empregadores, ou podem ser flexionadas pela vontade unilateral das empresas?

De certo modo, é bom esclarecer, o mercado de trabalho rural brasileiro sempre foi regulado, para promover certos setores econômicos, reforçar comportamentos sociais, ampliando ou limitando a margem de ação dos agentes econômicos, quer sejam os proprietários, quer sejam os trabalhadores. No Império

e nos primeiros anos da República a regulação concebida foi o colonato e a locação de serviços de imigrantes, em assimetria em favor dos produtores nacionais.

A primeira regulação que pretendeu reduzir a assimetria entre capital e trabalho foi o Decreto-lei n. 3.855/1941, que alcançou o então setor canavieiro, definindo os agentes econômicos dessa atividade rural, agrícola e industrial, e já fixando direitos mínimos para lavradores através de contrato tipo, de tudo assemelhado ao contrato de emprego a ser regulado por ocasião da promulgação da CLT, em 1943, nos termos reproduzidos abaixo:

DOS LAVRADORES DE CANA

[...]

Art. 5º Os lavradores de usinas que trabalham em regime de colonato ou de salariado e não possam ser incluídos nas definições do art. 1º e seus parágrafos terão a sua situação regulada em contrato tipo, aprovado pelo Instituto.

Art. 6º Os proprietários ou possuidores de usinas que mantenham lavradores nas condições previstas no artigo anterior ficam obrigados a submeter à aprovação do Instituto, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste Estatuto, as minutas dos contratos tipos que pretendam adotar.

§ 1º No caso de inobservância deste dispositivo, será imposta ao responsável multa de 5:000\$0 a 10:000\$0 e o Instituto fixará, em instruções, as normas pelas quais se deverão regular as relações da usina com os seus lavradores.

Caso o responsável pela usina se recuse a introduzir, no contrato tipo, as modificações exigidas pelo Instituto, proceder-se-á de acordo com o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 7º Nos contratos tipos deverão ser observados, a juízo do Instituto, os seguintes princípios:

- a) concessão ao trabalhador, a título gratuito, de área de terra suficiente para plantação e criação necessárias à subsistência do lavrador e de sua família;
- b) proibição de reduzir a remuneração devida ao trabalhador, com fundamento na má colheita, resultante de motivo de força maior;
- c) direito à moradia sã e suficiente, tendo em vista a família do trabalhador;
- d) assistência médica e hospitalar;
- e) ensino primário gratuito às crianças em idade escolar;
- f) garantia de indenização no caso de despedida injusta do trabalhador.

Parágrafo único. A usina deverá entregar ao trabalhador um exemplar, devidamente autenticado, do contrato tipo.

Art. 8º Os litígios entre os trabalhadores referidos neste capítulo e os usineiros serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tendo em vista as cláusulas dos contratos tipos e ouvido, antes da audiência, o I.A.A.

Parágrafo único. Aos processos derivados dos litígios a que se refere este artigo não se aplica o disposto nos arts. 42 do Decreto-lei n. 4.237, de 2 de maio de 1939, e 141 do Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 9º O Instituto fiscalizará a perfeita execução dos contratos tipos, na parte relativa aos devedores de assistência social das usinas (letras a, c, d, e e do art. 7º).

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres a que alude este artigo, o Instituto aplicará ao responsável multa de 1:000\$0 a 10:000\$0 que será elevada ao dobro, em caso de reincidência.

A própria relação econômica entre fornecedores de cana e as usinas foi objeto de regulação por ocasião da edição do Decreto-lei n. 6.969/1944, assegurando preços mínimos e atenção à saúde aos protocapitalistas rurais, frente ao oligopólio dos usineiros. Em 1963 a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural ampliou a regulação do mercado de trabalho rural, de modo formalmente universal. Com efeito, a Lei n. 4.214/1963 é estrutural e principiologicamente idêntica à CLT, definindo os agentes do mercado de trabalho rural, limitando a jornada de trabalho, fixando o salário mínimo.

Em termos jurídicos, o Brasil da segunda metade do século XX optou pela construção de um mercado de trabalho regulado, baseado na tipificação dos contratantes na relação jurídica que envolve a venda e compra de trabalho: o trabalhador rural e o empregador, consoante arts. 2º e 3º do Estatuto do Trabalhador Rural. O art. 3º da citada norma já apontava para a impossibilidade da intermediação de mão-de-obra considerando como empregador rural aquele que explore atividades agrícolas, pastoris e na indústria rural, de modo temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos.

A preocupação manifestada com a segurança jurídica dos envolvidos, especialmente do trabalhador, foi mais ampla, infirmando as manifestações de vontade e as ações comissivas ou omissivas que se destinam a elidir a aplicação das disposições contidas na regulação pública, consoante o enunciado do artigo primeiro do citado Estatuto.

Muitos são os escopos dessa exaustiva regulação do mercado de trabalho: entronizar os trabalhadores nas relações jurídicas mercantis, dado que, a despeito da regulação pública, a dação de trabalho organiza-se em moldes próximos a de um mercado de bens; fixar a tarificação mínima desse contrato; e, por último, mas não menos importante, assegurar certos balizamentos na concorrência entre as empresas.

Esses interesses imbricados ressaltam a importância e a repercussão que o trabalho tem para a organização das sociedades modernas. Por fim, mas não menos importante, a regulação específica do mercado de trabalho rural, recepcionada parcialmente pelo sistema político-constitucional erigido em 1988, tem campo exclusivo de incidência, compartilhado apenas com a CLT, dado o mandamento constitucional da isonomia de direitos socioeconômicos entre trabalhadores urbanos e rurais. Com efeito, dispõe o art. 1º da Lei n. 5.889/73:

Art. 1º. As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-lei 5.452 de 1º de maio de 1943. (Grifos atribuídos pelo juízo)

Assim, não há e não havia nenhum espaço para a contratação de mão-de-obra por interposta pessoa nas atividades rurícolas desenvolvidas pelas empresas do setor sucroalcooleiro, pois o espaço de inovação jurídica foi expressamente

absorvido pela regulação pública, que criou mercado de trabalho com severas barreiras de entrada de inovação regulatória quanto à aquisição de trabalho pelos patrocinadores da atividade econômica.

Desde 1941 o setor canavieiro e, contemporaneamente, toda a agroindústria só podem demandar trabalho para suas atividades econômicas, vale dizer agrícola, pecuária e industrial, através da direta contratação de trabalho.

Aliás, a intermediação de mão-de-obra conhecida como *merchandising* é, historicamente, repugnada pelo Direito do Trabalho brasileiro, ao menos desde meados do século XX, inclusive pela jurisprudência das Cortes do Trabalho, sendo exemplos eloquentes o antigo Enunciado n. 256 do Tribunal Superior do Trabalho e a atual Súmula n. 331 da mesma Corte, embora seus precedentes tenham origem nos conflitos de trabalho urbano e na peculiar formação do setor terciário brasileiro e das demais economias subdesenvolvidas.

Portanto, não houve alteração regulatória estrutural e significativa que seja contemporânea da recente expansão do emprego rural formal, pois seus instrumentos de regulação são preexistentes e, aparentemente, estavam em estado de “hibernação”.

O problema se repõe: qual a causa da formalização sem precedentes do mercado de trabalho rural, especialmente o complexo sucroalcooleiro? Por que tão ampla regulação restou “congelada” durante o século XX? Novamente excluindo hipóteses unidimensionais, bem como o surto tardio de *noblesse obligé*, é possível suscitar a hipótese de que a iminente inserção do álcool combustível na matriz energética mundial e o aumento da eficiência do sistema estatal de prevenção e reparação dos danos coletivos ao mercado de trabalho brasileiro tenham efeitos importantes sobre o comportamento recente de tal segmento do mercado de trabalho.

4. A QUESTÃO DA INSERÇÃO E DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

Evidentemente, a inserção do álcool combustível na matriz energética mundial e a crescente preocupação dos países da OCDE com questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável introduzem um elemento de racionalidade econômica de extrema relevância (FARIA, 2004). Afinal, tanto a concorrência entre as corporações como as regras não-tarifárias de restrição de acesso aos mercados internacionais, mormente as barreiras ambientais e de *dumping* social, podem constituir sérios entraves para o setor sucroalcooleiro.

Assim, a elevação do padrão do emprego rural nesse setor constitui mecanismo preventivo à imposição de restrições não tarifárias pelos demais competidores internacionais, ancorados nas legislações dos países centrais. Desse modo, os mecanismos de competição numa economia de mercado em globalização produzem emulações no sentido da formalização do mercado de trabalho rural, potencializado pelo efeito pró-cíclico da expansão econômica recente (BALSADI, 2008).

5. A PERFORMANCE DO APARATO ESTATAL E A JUDICIALIZAÇÃO COLETIVA DOS CONFLITOS

Outra dimensão a ser explorada é a inflexão das políticas públicas, mormente as atividades de fiscalização, prevenção e promoção do Ministério do Trabalho e

do sistema de justiça, composto do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho (FERREIRA, 2009).

Resguardadas as áreas de competência específicas, já que o Ministério do Trabalho e Emprego integra o Poder Executivo e, por isso, tem as atribuições de fiscalização e prevenção de danos ao mercado de trabalho, a sinergia interação promovida pela ação do Ministério Público do Trabalho tem papel relevante no aumento da eficiência do poder de polícia do Estado. Os dois casos a seguir analisados tratam exatamente da performance do aparelho estatal encarregado da aplicação da regulação do trabalho.

5.1. A integral judicialização do conflito

O primeiro envolve a completa judicialização do conflito, com o ajuizamento de uma ação civil pública que resultou na condenação de uma usina integrante de um conglomerado agroindustrial, obrigada ao longo de certo lapso temporal de contratar trabalhadores para o plantio e o corte da cana de modo direto, além de cumprir uma série de regras relacionadas com a segurança e a higiene no ambiente de trabalho.

Nesse caso o que tem de inovador na atuação dos órgãos estatais é ação coordenada da vigilância sanitária dos municípios afetados pela imigração sazonal da força de trabalho, juntamente com os grupos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho que, de posse dos autos lavrados pelos agentes de fiscalização do Estado, ajuizou a ação para postular a formalização da força de trabalho e a elevação das condições de habitabilidade dos alojamentos e das condições ambientais de trabalho.

O Poder Judiciário aqui agiu como instituição de *last resource*, pois a sentença judicial só foi emitida após longo processo de instrução e de tentativas de conciliação, que somente não lograram êxito por força do tempo exigido pelo conglomerado para cumprir com as exigências legais e a tentativa do Ministério Público do Trabalho em implementá-las de modo instantâneo. A sentença optou por uma implementação incremental que, ao cabo de duas safras, extinguisse a intermediação de mão-de-obra e alterasse qualitativamente as condições ambientais de trabalho.

Os dados que se extraem são relevantes e mostram um nível de formalização que não guarda relação com a expansão do produto ou mesmo com a taxa de formalização do mercado de trabalho como um todo. Vale esclarecer que a sentença tem efeitos potenciais sobre as demais unidades produtivas do conglomerado agroindustrial, em qualquer estado da federação onde o mesmo desenvolva as atividades econômicas rurais.

5.2. A judicialização parcial do conflito

O segundo caso envolve a própria *holding* de outro conglomerado rural também do setor sucroalcooleiro. A diferença é que nesse caso o Ministério Público do Trabalho celebrou com o grupo econômico um Termo de Ajustamento de Conduta que, por força do arcabouço jurídico brasileiro, tanto em nível constitucional como infraconstitucional, tem força equivalente à sentença judicial.

O que se realça nesse segundo caso é a circunstância de o precedente judicial do caso I ser a matriz de atuação do Ministério Público do Trabalho, o que permite uma padronização do mercado de trabalho, e a circunstância de o acordo extrajudicial envolver um conglomerado rural de atuação agroindustrial em vários estados da federação, o que faz com que os marcos regulatórios constantes da sentença do caso I e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do caso II tenham potencial de espraiamento por todo o território nacional.

Com isso, tem-se um balizador do comportamento dos agentes econômicos, pois, tanto a sentença judicial como o TAC envolvem conglomerados econômicos cujo comportamento influencia os demais agentes econômicos. Ademais, em se tratando de um setor que passa por forte concentração, os efeitos sinérgicos da ação do Estado têm potencial para alcançar a quase integralidade do setor.

Assim, ainda que se pondere sobre as múltiplas causalidades da recente formalização do mercado de trabalho brasileiro, uma das causas relevantes envolve o comportamento do Estado como terceiro interessado nessa formalização. A inflexão da ação do Estado que assumiu papel proativo e mais consentâneo com o fato de deter, simbolicamente, o monopólio legal da violência reflete-se diretamente na alteração do comportamento dos agentes econômicos. E isso ocorre em variados graus de consentimento e participação dos agentes econômicos, especialmente os empregadores, pois, mesmo no caso I, a sentença foi prolatada após diversas rodadas de negociação em que a grande divergência entre o MPT e a empresa era o prazo para implementação das medidas de formalização e elevação das condições de trabalho.

6. A AÇÃO DA JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TRANSFORMAÇÕES PRODUTIVAS DO SETOR

A ação da Justiça e do Ministério Público e as transformações produtivas do setor devem ser analisadas quando se foca tanto a ocupação como as relações de trabalho no setor canavieiro. A expansão do álcool como combustível tem induzido recorrente aumento de produção, bem como da área plantada. Esse movimento tem sido caracterizado pelo incremento da produtividade do trabalho no corte da cana-de-açúcar, onde o uso de mão-de-obra é intensivo (RAMOS, 2009). Segundo o Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, a quantidade média cortada por ocupado cresceu de 7,6 toneladas para 8,6 toneladas, e o valor recebido por tonelada variou em termos reais, de R\$3,10 para R\$3,50 entre 2000 e 2008. O aumento do rendimento por trabalhador ocorre ao mesmo tempo em que se estabelece um programa de mecanização progressiva do corte da cana no Estado de São Paulo.¹

Segundo a Lei estadual n. 11.241/2002, a queima da cana-de-açúcar deve ser eliminada nas áreas mecanizáveis até 2021, o que representará uma redução sistemática da mão-de-obra contratada na colheita. Estimativa realizada pela UNICA, instituição de organização das empresas sucroalcooleiras, considera que, em 2016, restarão somente os empregos vinculados ao corte mecanizado (DIAS DE MORAES, 2007).

¹ Para uma discussão sobre a produtividade no setor agrícola, ver GASQUES *et alii* (2009).

A tendência de mecanização do corte acompanha processo de modernização setorial, caracterizado por ampliação da capacidade de processamento das unidades de produção de açúcar e/ou álcool que se realiza com a conglomeração do setor. Segundo informação presente na página eletrônica da UNICA, as 118 empresas afiliadas respondem por 50% do etanol e 60% do açúcar produzido no Brasil. De acordo com Vian e Belik (2003), as 25 maiores unidades produtivas respondiam, em 1998-99, por 45% da cana esmagada no Estado de São Paulo.

A concentração no esmagamento tende a causar efeitos reordenadores da estrutura de plantio, em razão de os grandes grupos do setor produzirem parte das suas necessidades de cana-de-açúcar *in natura*, bem, por ter certo monopólio da compra, vão estabelecendo as condições e características dos contratos de aquisição junto aos produtores independentes. De acordo com Toneto Jr. *et alii* (2008), observa-se uma forte integração da atividade agrícola com a industrial no interior dos grandes grupos empresariais paulistas, sendo que 70% da cana por eles processada advém de produção em terras próprias ou por eles arrendadas.

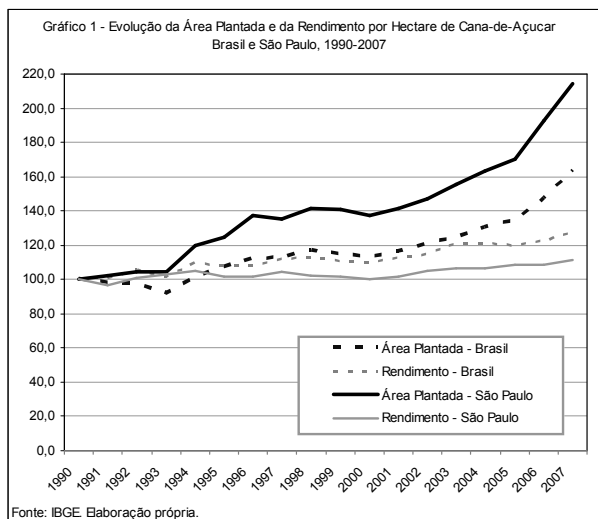
Do ponto de vista da produção, as 30 maiores usinas ou destilarias do Estado de São Paulo processaram 50% da produção de cana-de-açúcar da safra 2000-2001 (VEIGA FILHO & RAMOS, 2006). O processo de concentração produtiva tem induzido mudanças na forma de propriedade de capital, marcada pelo ingresso no mercado aberto de alguns grandes grupos, a entrada de capital estrangeiro no setor e a diversificação de alguns deles para atividades correlatas, como a distribuição de combustível no mercado varejista.

A configuração atual do setor no Estado de São Paulo não mais guarda relação com aquela prevaente até algumas décadas atrás, quando predominavam as empresas familiares e de âmbito local. O plantio de cana-de-açúcar dissociado da produção de açúcar ou álcool vem se tornando residual, bem como a existência de usinas ou destilarias autônomas. A concentração de capital e a integração produtiva tornaram-se predominantes, bem como vêm se consolidando na forma de propriedade capitalista de capital aberto, ampliando as possibilidades de *funding* dessas operações.

As perspectivas para o mercado de álcool anidro deverão realimentar o movimento de reorganização produtiva e de propriedade de capital prevaente no complexo, reiterando o processo de concentração de produção existente e de modernização tecnológica com possíveis efeitos sobre a produtividade nas diversas fases de produção e sobre a demanda de mão-de-obra.

No Estado de São Paulo, essa transformação passará por uma quase completa mecanização da colheita em uma provável trajetória de aumento da produtividade e da área plantada. A evolução desses indicadores dá uma primeira e rápida evidência desse processo, bem como do papel determinante do Estado de São Paulo (Gráfico 1). Mudanças na estrutura do emprego vinculadas ao complexo serão inevitáveis, incorrendo inclusive mudanças, mesmo que limitadas, no perfil de qualificação da força de trabalho incorporada nos setores diretamente vinculados ao complexo.²

² Os setores de atividade básicos pertencentes ao complexo são: cultivo da cana-de-açúcar, produção e refino de açúcar e produção de álcool. Contudo, diversos outros setores se associam total ou parcialmente ao complexo, como o de produção de equipamentos para as usinas, de máquinas e equipamentos agrícolas, de adubos e fertilizantes, dentre outros. Neste ensaio serão focados somente os setores básicos do complexo, especialmente o de cultivo de cana-de-açúcar.



7. A DESTRUIÇÃO DO TRABALHO MANUAL DE CORTE DA CANA-DE-AÇÚCAR

A destruição do trabalho manual de corte da cana-de-açúcar deverá produzir uma situação de desemprego local de uma força de trabalho com grande dificuldade de ser reaproveitada em setores urbanos. Mesmo que negociada e regulada pelas instituições públicas, e desejada socialmente, o fim do trabalho manual no corte da cana-de-açúcar será um evento social de natureza complexa devido à condição de quase absoluta ausência de qualificação associada, em geral, ao analfabetismo da força de trabalho.

Considerando-se tal perspectiva, é provável que tanto a Justiça como o Ministério Público do Trabalho tenham somente o papel de amenizar os problemas sociais que tal transformação tenderá a gerar nos Estados com maior presença do complexo sucroalcooleiro, tendo o Estado de São Paulo como palco principal desse processo de transformação.³

As estatísticas sobre a força de trabalho incorporada ao complexo dão pistas importantes quanto ao tamanho desse desafio que vem enfrentando e deverá continuar a enfrentar pelas instituições públicas, mas também pela sociedade, especialmente nos locais de maior concentração da atividade de plantio.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, a ocupação vinculada ao complexo cresceu de 680 mil trabalhadores para 898 mil entre 2002 e 2007, respondendo por, aproximadamente, 1% da força de trabalho brasileira. A distribuição regional é bastante desigual, havendo uma clara

³ Cabe lembrar que, nas últimas décadas, tem-se observado a expansão, em especial, do plantio em direção ao Mato Grosso do Sul. Esse movimento não será aqui analisado, mas é importante lembrar que ele é caracterizado pelo corte manual, devendo a destruição dos empregos atingir um mercado de trabalho menos complexo que aquele encontrado no Estado de São Paulo e, portanto, podendo-se observar impactos sociais negativos mais complexos. Existem indícios de que a expansão do plantio no Mato Grosso do Sul tem alimentado um processo de migração de bolivianos durante o período de corte.

concentração nas regiões Nordeste e Sudeste, sendo a participação do Estado de São Paulo predominante nesta última. Ademais, o Estado respondeu por 2/3 das novas ocupações geradas no período 2002-2007.

Tabela 1
População Ocupada Total e no Complexo Sucroalcooleiro segundo as Regiões Geográficas
Brasil, 2002/2007

	2002			2007			Distribuição da Variação Absoluta da Ocupação, Complexo Sucroalcooleiro
	Complexo Sucroalcooleiro (A)	Total (B)	(A) / (B) Em %	Complexo Sucroalcooleiro (C)	Total (C)	(A) / (B) Em %	
Norte	3.684	4.168.555	0,1	5.188	5.157.235	0,1	0,7
Nordeste	328.150	2.151.384	1,5	315.169	23.646.780	1,3	-5,9
Sudeste (menos São Paulo)	60.289	16.860.962	0,4	86.647	18.538.607	0,5	12,1
São Paulo	224.962	17.410.055	1,3	363.277	20.378.223	1,8	63,3
Sul	30.792	13.426.101	0,2	48.067	14.792.120	0,3	7,9
Centro-Oeste	32.369	5.777.386	0,6	80.465	6.695.723	1,2	22,0
Total	680.246	78.956.903	0,9	898.813	89.208.688	1,0	100,0

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar, PNAD-IBGE, microdados. Elaboração Própria.

Apesar das estimativas de perda de participação do Estado na produção nacional, os dados recentes reiteram a sua centralidade no complexo sucroalcooleiro, inclusive na sustentação de seu nível de ocupação, motivo que justifica atenção por parte das instituições públicas e da sociedade paulista sobre os destinos do complexo e suas implicações para o mercado de trabalho regional.

O aumento da ocupação dos últimos anos tem sido marcado pelo incremento do grau de formalização. Entre 2002 e 2007, a participação do emprego formal na ocupação total elevou-se de 52%, aproximadamente, para 63%. A situação de formalidade dos contratos varia bastante entre regiões, apontando, entretanto, para que a proteção social continue sendo limitada para os trabalhadores do complexo. Ademais, como veremos mais à frente, uma alta instabilidade do vínculo empregatício é observada no complexo como um todo.

Explicita-se, desse modo, que tipo de debilidade é encontrada neste segmento do mercado nacional de trabalho e, portanto, que desafio deverão enfrentar as instituições públicas no processo de transformação e concentração que passará o setor nos próximos anos. A destruição de postos de trabalho no corte da cana-de-açúcar deverá ser marcada por um desemprego caracterizado por uma força de trabalho com baixa proteção social, fator de constrangimento para a intervenção, especialmente, da Justiça do Trabalho.

Tabela 2
População Ocupada e Empregada no Complexo Sucroalcooleiro segundo Regiões Geográficas
Brasil, 2002/2007

	2002			2007		
	PNAD (A)	RAIS (B)	(B) / (A) Em %	PNAD (A)	RAIS (B)	(B) / (A) Em %
Norte	3.684	971	26,4	5.188	2.034	39,2
Nordeste	328.150	170.600	52,0	315.169	215.157	68,3
Sudeste (menos São Paulo)	60.289	20.171	33,5	86.647	39.056	45,1
São Paulo	224.962	114.266	50,8	363.277	215.735	59,4
Sul	30.792	29.079	94,4	48.067	51.323	106,8
Centro-Oeste	32.369	18.173	56,1	80.465	48.889	60,8
Total	680.246	353.260	51,9	898.813	572.194	63,7

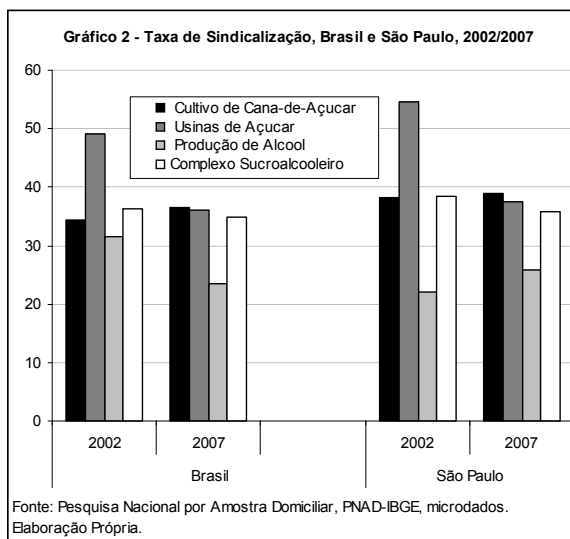
Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar, PNAD-IBGE, microdados; e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/MTE. Elaboração Própria.

Além disso, é preciso também considerar o possível papel a ser jogado por outra instituição pública que participa do ordenamento das relações de trabalho no complexo sucroalcooleiro: os sindicatos. Mesmo considerando sua maior presença nas últimas décadas, é baixo o grau de organização prevalente no complexo. A formalização limitada dos contratos de trabalho associada à instabilidade do vínculo empregatício e à baixa qualificação são elementos que limitam a sindicalização dos trabalhadores.

Os dados da PNAD revelam que um pouco mais de 1/3 dos trabalhadores do complexo são sindicalizados, apresentando um patamar bastante superior ao encontrado para a média dos demais setores da economia brasileira. Apesar de mais elevada, nota-se uma tendência de retração da taxa de sindicalização do complexo no período recente, sinalizando que tanto a geração de ocupações como a maior formalização dos contratos parecem não ter contribuído para favorecer uma elevação do grau de organização dos trabalhadores.

A exceção observada refere-se à taxa de sindicalização dos ocupados no plantio de cana-de-açúcar, que teve um pequeno incremento. Porém, deve-se lembrar de que são justamente esses trabalhadores que serão os grandes afetados pela transformação produtiva do complexo nos próximos anos, devendo ser uma relação de trabalho residual na estrutura ocupacional setorial. A tendência da ocupação no complexo será a concentração nos setores de produção de açúcar e álcool, onde o incremento recente dos postos de trabalho foi acompanhado da queda da taxa de sindicalização, apesar do aumento do grau de formalização.

Desse modo, é pouco provável que a ação coletiva venha, ao menos no médio prazo, ter papel ativo na formalização dos contratos de trabalho, bem como de provocar sinergia com as ações das demais instituições públicas.



8. CARACTERÍSTICAS DA OCUPAÇÃO FORMAL DO COMPLEXO SUCROALCOOLEIRO

Conhecidas as características mais gerais da ocupação do complexo sucroalcooleiro, serão exploradas aquelas relativas ao seu segmento formal.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais, o número de estabelecimento e de empregados conheceu uma elevação ponderável entre os anos de 2002 e 2007. Parte importante desse incremento ocorreu no Estado de São Paulo, que respondeu por 3 de cada 4 novos estabelecimentos e por 1 de cada 2 empregos criados no período.

Apesar da importância do Estado para a ocupação do complexo, observa-se um tamanho médio de estabelecimento relativamente baixo, ao redor de 40 empregados. Contudo, nota-se que 8 de cada 10 empregos criados, no país ou no Estado, foram por estabelecimento com mais de 1000 ocupados.

A criação expressiva de estabelecimentos é em grande parte caracterizada por unidades sem empregados, sugerindo o incremento de estabelecimentos onde o(s) proprietário(s) é(são) o(s) único(s) que responde(m) completamente pela atividade produtiva. É possível que esses estabelecimentos contratem trabalho através da prestação de serviços por outro estabelecimento ou da relação informal. Contudo, os dados da RAIS não permitem mensurar a ocorrência desses tipos de relação.

Constata-se, portanto, que o menor tamanho médio dos estabelecimentos não se reflete na distribuição dos empregos criados, que se mostra fortemente concentrada nos grandes estabelecimentos, expressando também a concentração produtiva no setor, já mencionada anteriormente.

Os dados da RAIS indicam ainda que o aumento do emprego foi acompanhado da elevação do salário médio em todas as regiões do país, sendo que o menor incremento ocorreu em São Paulo, embora o salário médio pago no Estado seja o segundo mais elevado do país, perdendo somente para aquele praticado no Centro-Oeste. Mesmo assim, deve-se ressaltar que, exceção feita à Região Norte, todas as demais conheceram queda do rendimento médio em termos de múltiplos do salário mínimo.

Isto é, a elevação do rendimento médio não acompanhou aquela encontrada para o piso legal, sinalizando que as negociações coletivas do complexo não foram capazes de estabelecer acordos salariais que se traduzissem em ganhos superiores aos estabelecidos pela política pública de salário mínimo. Desse modo, o movimento recente indica uma tendência de concentração salarial do setor ao redor do piso legal e, portanto, de reiteração de um perfil de baixos salários no complexo. Em suma, a perspectiva de expansão do complexo não se traduziu, ao menos no período recente de crescimento da economia brasileira, em uma elevação mais expressiva dos salários reais.

Tabela 3
Indicadores de Estabelecimentos, Emprego, Massa Salarial, Salários e Tempo de Vínculo no Complexo Sucroalcooleiro
Brasil, 2002/2007

	Número de Estabelecimentos	Tamanho Médio	Total de Empregados	Massa Salarial Real - Em Reais (1)	Salário Médio Real - Em Reais (1)	Salário Médio Em Salários Mínimos	Tempo do Vínculo Em meses
2002							
Norte	9	108	971	596.390	614	2,1	21
Nordeste	1.443	118	170.600	80.667.692	473	1,6	85
Sudeste (menos São Paulo)	413	49	20.171	11.257.403	558	1,9	53
São Paulo	2.576	44	114.266	84.685.347	741	2,5	54
Sul	162	180	29.079	17.906.978	616	2,1	51
Centro-Oeste	153	119	18.173	16.315.200	898	3,1	35
Total	4.756	74	353.260	227.628.164	644	2,2	63
2.007							
Norte	22	92	2.034	2.118.168	1.041	2,6	25
Nordeste	1.528	141	215.157	117.732.918	547	1,4	69
Sudeste (menos São Paulo)	846	46	39.056	27.896.495	714	1,8	43
São Paulo	5.527	39	215.735	174.656.698	810	2,0	56
Sul	329	156	51.323	37.234.702	725	1,8	56
Centro-Oeste	359	136	48.889	48.518.140	992	2,5	25
Total	8.611	66	572.194	434.103.324	759	1,9	56
2002-2007							
Norte	144	-14	109	255	70		
Nordeste	6	19	26	46	16		
Sudeste (menos São Paulo)	105	-5	94	148	28		
São Paulo	115	-12	89	106	9		
Sul	103	-13	76	108	18		
Centro-Oeste	135	15	169	197	11		
Total	81	-11	62	91	18		

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/MTE. Elaboração Própria
(1) Em Reais de 2008

Outro aspecto importante a ser ressaltado desse movimento diz respeito ao incremento do tempo médio do vínculo de trabalho no complexo sucroalcooleiro, em razão dos impactos desfavoráveis que tendem a gerar o aumento da ocupação e a elevada rotatividade presente no setor. O tempo médio de vínculo do setor era inferior a 5 anos em 2007, observando-se um aumento discreto no Estado de São Paulo no período analisado.

A média reduzida do tempo de trabalho reflete, em grande medida, a rotatividade prevalecente no complexo, mesmo no segmento formal. De acordo com a RAIS, somente 45% dos vínculos estabelecidos em um ano encontravam-se ativos em 31 de dezembro. No Estado de São Paulo, esse indicador alcançava a cifra de 40%. Isto é, para cada 10 contratações realizadas pelo complexo ao longo de um ano, somente 4 eram declaradas em 31 de dezembro, data de menor nível de emprego do complexo em razão do período de entressafra.

Essa situação é ainda mais frágil no setor de cultivo de cana-de-açúcar, onde somente 36% dos vínculos eram declarados ativos em 31 de dezembro. Um contexto melhor, mas não tão favorável, é encontrado nos setores de produção de açúcar e álcool. Nestes, um pouco mais de metade dos vínculos permanecia ativo no último dia do ano.

Tabela 4

Porcentagem de Vínculos Ativos em 31 de dezembro em relação ao Total de Vínculos estabelecidos no Ano

Brasil, 2002/2007

	Cultivo Cana-de- Açúcar	Usinas de Açúcar	Produção de Alcool	Total
2002				
Norte	14,3	67,2	18,8	36,0
Nordeste	57,8	60,9	55,7	59,5
Sudeste (menos São Paulo)	37,2	47,1	42,4	41,8
São Paulo	31,5	53,7	56,6	39,1
Sul	29,9	59,3	53,7	45,8
Centro-Oeste	16,7	39,1	35,4	25,7
Total	36,3	57,6	48,3	46,2
2007				
Norte	47,2	32,2	20,3	27,4
Nordeste	54,7	59,0	62,1	58,3
Sudeste (menos São Paulo)	20,7	50,5	39,7	37,0
São Paulo	36,5	45,5	52,3	41,5
Sul	43,9	56,7	53,0	51,9
Centro-Oeste	22,6	42,1	34,8	30,5
Total	36,5	52,4	47,3	45,4

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/MTE. Elaboração Própria.

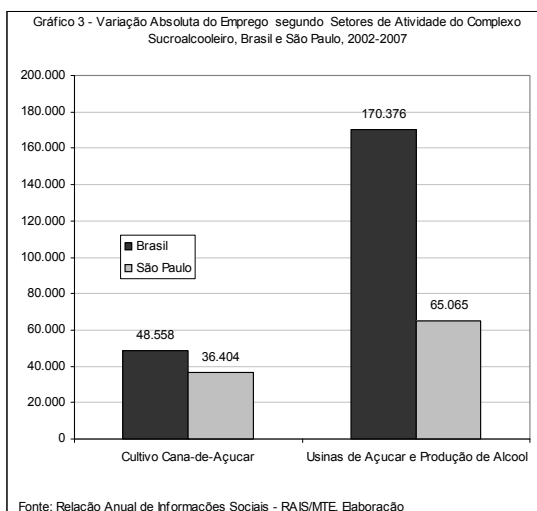
Os dados sugerem que a sazonalidade tem um papel importante para a rotatividade da força de trabalho do complexo, devendo a modernização reduzir essa discrepância entre vínculos estabelecidos e vínculos ativos ao longo do ano. Contudo, não se deve esperar que a rotatividade caia significativamente, se considerada a discrepância encontrada nos setores de produção de açúcar e álcool. Nesses setores, o período de entressafra é utilizado para manutenção das unidades produtivas, o que sugeriria a possibilidade de maior estabilidade da força de trabalho nos estabelecimentos do complexo, situação não observada de fato.

Se, por um lado, a Justiça e o Ministério Público do Trabalho podem atuar no sentido de ampliar o grau de formalização da força de trabalho no complexo, como vimos apontando ao longo deste ensaio, tem-se, por outro, que essas instituições poderiam adotar ações orientadas para uma maior estabilidade dos contratos de trabalho. Mesmo porque o processo de modernização do setor abrirá perspectivas para um movimento dessa natureza, o que poderia favorecer tanto uma maior organização da relação de trabalho, com o aumento da sindicalização, como uma modificação positiva do perfil de remuneração prevalecente no complexo.

Em suma, está se sugerindo que as ações das instituições públicas incorporem em suas estratégias a provável trajetória de transformação que o complexo conhecerá ao longo dos próximos anos e década, que obrigatoriamente estará marcada pela destruição de 30% do emprego do complexo, em razão do fim do corte manual da cana-de-açúcar. Se, nos próximos anos, a formalização do contrato de trabalho e as condições de trabalho dos cortadores de cana devam continuar a ocupar centralidade na agenda da Justiça e do Ministério Público do

Trabalho, será o emprego nos demais setores do complexo que deverá exercer esse papel a partir de meados da próxima década, especialmente no Estado de São Paulo.

A evolução recente do nível de empregos já sinaliza essa tendência. A maior variação é observada nos segmentos de produção de açúcar e álcool, sendo que ela foi significativamente mais expressiva fora do Estado de São Paulo. Esse movimento apresentado nos dados da RAIS pode não expressar geração efetiva de novas ocupações, mas a ocorrência de formalização dos vínculos empregatícios provocada pela ação da Justiça e do Ministério Público do Trabalho. Considerando a consistência dessa possibilidade, reafirma-se argumento anterior sobre o crescente papel das instituições públicas sobre a ocupação dos segmentos de produção de açúcar e álcool, em substituição daquele observado até o presente no segmento de cultivo da cana-de-açúcar.



9. À GUIA DE CONCLUSÕES

À guisa de conclusões é possível ponderar que as estruturas produtiva e ocupacional do complexo sucroalcooleiro deverão conhecer, portanto, transformações expressivas nos próximos anos que terão implicações sobre as relações e condições de trabalho, em particular em seu núcleo mais dinâmico e moderno situado no Estado de São Paulo.

A evolução da ocupação do complexo durante o crescimento recente da economia brasileira apresentou um comportamento divergente daquele encontrado nas análises dos anos 1990, que consideravam o recuo do assalariamento e da formalização como processos irreversíveis ao longo do desenvolvimento econômico do país neste início de Século.

Os resultados dos levantamentos estatísticos mostram a reiteração do trabalho assalariado com características semelhantes àquelas observadas no passado, como a baixa remuneração e a precariedade do vínculo empregatício.

O fato novo emergente remete-se a muito provável destruição do principal segmento ocupacional do complexo, aquele vinculado ao corte da cana-de-açúcar. Os acordos recentes entre Governo e entidades de representação sinalizam que essa forma de trabalho deverá se tornar residual no final da próxima década, observando-se inclusive a tendência de antecipação desse movimento no Estado de São Paulo. O fim dessa categoria de trabalhadores trará duas consequências com características diversas.

A primeira relaciona-se à possível constituição, nas regiões com maior densidade do plantio de cana, de um contingente de trabalho com elevado risco ao desemprego e à pobreza extrema, dada a quase impossibilidade de realocação desses trabalhadores nos demais segmentos da cana-de-açúcar ou em outros setores da economia, dada a prevalência do analfabetismo e ausência de qualificação profissional mínima. É fundamental que os Governos Federal e Estadual planejem ações que busquem superar o amplo risco de ocorrência do problema. Mesmo que, no médio prazo, procure-se ampliar o grau de formalização do contrato de trabalho no corte da cana-de-açúcar, através da ação dos Governos e demais instituições públicas, é fundamental que se construa uma estratégia que contemple o enfrentamento das consequências da destruição desse segmento de trabalhadores.

A outra diz respeito à consolidação do mercado de trabalho da cana-de-açúcar nos setores de produção de açúcar e álcool. Apesar de uma menor incidência da informalidade nesses setores, a precariedade do trabalho medida pelo assalariamento restrito, a rotatividade e a baixa remuneração constituem características básicas da relação de trabalho nesse segmento do complexo. Frente à baixa sindicalização observada nesses setores e à baixa estruturação do processo de negociação coletiva, é provável que tanto as ações dos Governos como da Justiça e do Ministério Público do Trabalho continuem a jogar papel determinante na ampliação da proteção social e na melhora das condições de trabalho no complexo sucroalcooleiro.

O papel das instituições públicas estatais deverá ganhar ainda maior importância se levado em conta a tendência de concentração e, em certa medida, internacionalização do complexo em uma perspectiva de ampliação da capacidade de produção com aumento da produtividade, explicado pelas perspectivas favoráveis de crescimento do mercado de álcool anidro e de modernização tecnológica da base produtiva.

Nesse sentido, é grande a perspectiva de continuidade da regulação pública do trabalho no complexo sucroalcooleiro para a próxima década. É razoável argumentar que a mudança desse padrão de regulação, vigente no país desde a primeira metade do Século XX, somente poderia ser viabilizada com o crescimento do grau de organização e representação das entidades de representação existentes no complexo, bem como da emergência de um padrão de negociação melhor estruturado, onde o respeito às relações e condições mínimas de trabalho fosse amplamente exercido pelas partes.

REFERÊNCIAS

- BALSADI, O.V. *O mercado de trabalho assalariado na agricultura brasileira*. São Paulo: Hucitec, 2008.
- BARBOSA, A.F. *A formação do mercado de trabalho no Brasil*. São Paulo: Alameda Editorial, 2008.
- CAVALCANTE JUNIOR, Ophir. *A terceirização das relações laborais*. São Paulo: LTr, 1996.
- DEDECCA, C.S. Evolução do mercado de trabalho no Brasil. *Revista de Economia Política*, 25 (1), São Paulo: REP, 2005.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- FERREIRA, J.O.S. *O papel da justiça do trabalho no funcionamento do mercado de trabalho: entre os direitos dos trabalhadores e dos empresários*. A.M.Buainain e C.S.Dedecca (Orgs.). *Emprego e trabalho na agricultura brasileira*. Brasília: IICA, 2009
- GASQUES, J.M.; BASTOS, E.T.; BACCHI, M.R.P. *Crescimento da agricultura e produtividade da mão-de-obra no Brasil*. A. M. Buainain e C. S. Dedecca (Orgs.). *Emprego e trabalho na agricultura brasileira*. Brasília: IICA, 2009.
- MORAES, M.A.F. Dias de. O mercado de trabalho na agroindústria canieira: desafios e oportunidades. *Revista de Economia Aplicada*, 11(4), Ribeirão Preto: USP, 2007.
- PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. *Terceirização e reestruturação produtiva*. São Paulo: LTr, 2008.
- PASTORE, José. *Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva*. São Paulo: LTr, 1994.
- POCHMANN, Márcio. *O trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Editora Contexto, 2000.
- RAMOS, P. *O trabalho na lavoura canieira paulista: evolução recente, situação atual e perspectivas*. A.M.Buainain e C.S.Dedecca (Orgs.). *Emprego e trabalho na agricultura brasileira*. Brasília: IICA, 2009.
- RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos - O declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo: Makron Books, 1995.
- SZMRECSÁNYLI, T.J.M.K.; RAMOS, P. *La sucrerie de canne dans la politique économique du Brésil au xxe siècle, économies et sociétés*, 34, Paris: ISMEA, 2006.
- TONETO JÚNIOR, R.; PALOMONO, J.M.; LIBONI, L. *Uma agenda de competitividade para a indústria paulista setor sucroalcooleiro, mimeo*. São Paulo: IPT/FIPE, 2008.
- VEIGA FILHO, A.A. & RAMOS, P. Proálcool e evidências de concentração na produção e processamento de cana-de-açúcar. *Informações Econômicas*, 36(7), São Paulo: IEA, 2006.
- VIAN, C. & BELIK W. *Os desafios para a reestruturação do complexo agroindustrial canieiro do Centro-Sul*, Economia, 4(1), Niterói: Anpec, 2003.